



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2569/2026

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados por interessados no certame em epígrafe, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM HOME CARE PARA PACIENTE ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL**, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, a Administração, por meio da Pregoeira designada, torna pública a resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados e manifesta-se nos seguintes termos:

1- Questionamento:

Considerando que a empresa possui sede no Estado de Minas Gerais e que seu Responsável Técnico possui registro principal no COREN-MG, porém mantém inscrição secundária ativa no COREN-SP, questiona-se se tal condição atende à exigência editalícia relativa à qualificação técnico-profissional.

Resposta:

A exigência constante do item de Qualificação Técnico-Profissional tem por finalidade assegurar que a empresa disponha de Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício profissional e regularmente registrado perante o Conselho Regional de Enfermagem competente para atuação no Estado de São Paulo.

Dessa forma, será considerada atendida a exigência editalícia pela licitante que comprovar a disponibilização de Responsável Técnico detentor de registro profissional ativo junto ao COREN-SP, ainda que seu registro principal esteja vinculado a outro Conselho Regional, desde que possua inscrição secundária regularmente ativa e apta ao exercício profissional no Estado de São Paulo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2- Questionamento:

A contratação exige obrigatoriamente a disponibilização de enfermeiro supervisor para acompanhamento da execução dos serviços?





Resposta:

Não há exigência de disponibilização de profissional enfermeiro supervisor presencial, alocado ou dedicado exclusivamente à execução deste contrato. Conforme o Termo de Referência, o objeto restringe-se à disponibilização de profissional técnico ou auxiliar de enfermagem pelo período de 08 (oito) horas diárias.

Todavia, permanece a exigência editalícia de que a empresa disponha de Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no COREN-SP, o qual deverá exercer as atribuições técnicas inerentes à sua função, nos termos da legislação profissional aplicável.

3- Questionamento:

Em caso positivo, a supervisão deverá ocorrer presencialmente no domicílio do paciente?
Em caso afirmativo, qual a periodicidade mínima exigida para tais visitas?

Resposta:

Prejudicado em razão da resposta ao questionamento anterior. Não há previsão ou exigência editalícia de rotina de visitas presenciais periódicas obrigatórias por enfermeiro no domicílio do paciente vinculadas a este contrato, nem custos estimados para esta finalidade.

4- Questionamento:

Caso seja exigida supervisão de enfermagem, ela poderá ser realizada pelo Enfermeiro Responsável Técnico da empresa contratada, devidamente registrado junto ao COREN, sem necessidade de dedicação exclusiva ao contrato?

Resposta:

Sim. O modelo adotado pela Administração é o de prestação de serviços por resultado e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Eventuais atividades de supervisão técnica exigidas pela legislação profissional aplicável poderão ser desempenhadas pelo Enfermeiro Responsável Técnico da empresa, observadas as atribuições legalmente estabelecidas e sem necessidade de dedicação exclusiva ao contrato.





5- Questionamento:

A supervisão poderá ser realizada de forma remota (telemonitoramento, videochamada, contato telefônico e demais meios tecnológicos), desde que observadas as normas aplicáveis do Sistema COFEN/COREN e mantido o acompanhamento técnico da equipe de enfermagem?

Resposta:

A forma de organização da supervisão e orientação técnica dos profissionais integra a gestão interna da contratada, devendo observar integralmente a legislação e as normas regulamentares aplicáveis ao exercício profissional da enfermagem.

6- Questionamento:

Considerando que o Termo de Referência não prevê expressamente a disponibilização de enfermeiro supervisor, está correto o entendimento de que a execução contratual deverá observar exclusivamente as exigências previstas no Termo de Referência, não sendo necessária a inclusão de custos específicos relativos à permanência ou disponibilização de enfermeiro supervisor presencial, salvo se houver manifestação expressa em sentido contrário pela Administração?

Resposta:

O entendimento está correto. Para fins de elaboração da proposta comercial e preenchimento da planilha de custos, os licitantes deverão observar as exigências expressamente previstas no objeto do Termo de Referência e demais documentos do edital, contemplando os custos usuais de sua estrutura interna e corporativa necessários ao cumprimento da legislação profissional aplicável, inclusive aqueles relacionados à manutenção do Responsável Técnico exigido no edital.

Esclarecimento Complementar

Esclarece-se, por fim, que a referência à supervisão por enfermeiro constante do Estudo Técnico Preliminar e reproduzida nos requisitos de qualificação técnica do edital refere-se à necessidade de manutenção de Responsável Técnico devidamente habilitado e





registrado no COREN-SP, não configurando exigência de disponibilização de enfermeiro supervisor presencial, dedicado ou exclusivo ao contrato.

Assim, para fins de formulação das propostas, composição de custos e execução contratual, prevalecem as condições objetivamente descritas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes, nos termos da legislação aplicável.

Fernandópolis, 09 de junho de 2026.

JENIFER LUANA GONÇALVES

Pregoeira





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

617482B3FD4F4109AE0B45929870EEF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/617482B3FD4F4109AE0B45929870EEF8>